



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Juventude e Desporto:

Diploma Ministerial n.º 95/2013:

Aprova o Regulamento Interno do Departamento de Recursos Humanos do Ministério da Juventude e Desporto.

Diploma Ministerial n.º 96/2013:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional para os Assuntos da Juventude.

Diploma Ministerial n.º 97/2013:

Aprova o Regulamento Interno do Departamento Jurídico do Ministério da Juventude e Desporto.

Diploma Ministerial n.º 98/2013:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção de Estudos, Planificação e Cooperação do Ministério da Juventude e Desporto.

Diploma Ministerial n.º 99/2013:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete do Ministro da Juventude e Desporto.

Diploma Ministerial n.º 100/2013:

Aprova o Regulamento Interno do Departamento de Administração e Finanças.

Diploma Ministerial n.º 101/2013:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional do Desporto.

Diploma Ministerial n.º 102/2013:

Aprova o Regulamento Interno do Ministério da Juventude e Desporto e revoga o Diploma Ministerial n.º 95/2001, de 6 de Junho.

Diploma Ministerial n.º 103/2013:

Aprova o Regulamento Interno da Inspeção-Geral do Ministério da Juventude e Desporto.

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DESPORTO

Diploma Ministerial n.º 95/2013

de 25 de Julho

Havendo necessidade de regulamentar o funcionamento do Departamento de Recursos Humanos do Ministério da Juventude e Desporto, como forma de regulamentar melhor a organização interna, no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 18 da Resolução n.º 48/2010, de 31 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Juventude e Desporto, determino:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento Interno do Departamento de Recursos Humanos do Ministério da Juventude e Desporto, em anexo ao presente Diploma Ministerial e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º O presente Diploma Ministerial entra imediatamente em vigor.

Ministério da Juventude e Desporto, em Maputo, 13 de Abril de 2012. — O Ministro, *Pedrito Fulede Caetano*.

Regulamento Interno do Departamento de Recursos Humanos

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Departamento de Recursos Humanos abreviamente designado por DRH é um órgão do Ministério da Juventude e Desporto.

ARTIGO 2

(Objecto)

O DRH é uma unidade orgânica do Ministério da Juventude e Desporto, responsável pela planificação, control e implementação das normas de gestão de recursos humanos de acordo com as políticas e planos do governo.

Diploma Ministerial n.º 101/2013

de 25 de Julho

Havendo necessidade de garantir a organização e funcionamento da Direcção Nacional do Desporto, no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 18 da Resolução n.º 48/2010, de 31 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Juventude e Desporto, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional do Desporto, em anexo ao presente Diploma Ministerial e que dele faz parte integrante.

Art. 2. O presente Diploma Ministerial entra imediatamente em vigor.

Ministério da Juventude e Desporto, em Maputo, 6 de Fevereiro de 2013. — O Ministro, *Fernando Sumbana Júnior*.

Regulamento Interno da Direcção Nacional do Desporto
CAPÍTULO I**Disposições Gerais****ARTIGO 1****(Natureza)**

A Direcção Nacional do Desporto, abreviadamente designada por DND, é um órgão central do Ministério da Juventude e Desporto.

ARTIGO 2**(Objecto)**

A Direcção Nacional do Desporto tem por objecto, estudar e propor a definição e formulação de programas, políticas e estratégias do governo para área do desporto, sua monitoria e avaliação.

ARTIGO 3**(Atribuições da Direcção Nacional)**

Constituem atribuições da Direcção Nacional do Desporto:

- a) Assegurar o estudo e formulação de políticas, programas e estratégias na área do Desporto;
- b) Garantir a monitoria e avaliação do grau de implementação das políticas e programas de actividades da área do desporto;
- c) Garantir a elaboração de protocolos de cooperação na área do Desporto que contribuam para o desenvolvimento do sector;
- d) Planificar as actividades da DND, de acordo com as normas e planos do Governo para a área do desporto;
- e) Assegurar a coordenação multi-sectorial e o apoio à execução de programas e iniciativas na área do Desporto;
- f) Incentivar o estabelecimento de indústrias de equipamentos desportivos;
- g) Garantir a elaboração e execução de protocolos de cooperação na área do desporto que contribuam para o desenvolvimento do sector;
- h) Elaborar as propostas do quadro de pessoal da DND.

CAPÍTULO II**(Órgãos e suas Competências)****ARTIGO 4****(Órgãos da Direcção Nacional do Desporto)**

A Direcção Nacional do Desporto tem a seguinte estrutura orgânica:

- a) Direcção;
- b) Departamento de Políticas do Desporto e Cooperação;
- c) Departamento de Monitoria e Avaliação;
- d) Repartição de Planificação e Administração Interna.

ARTIGO 5**(Direcção)**

1. A Direcção Nacional do Desporto é dirigida por um Director Nacional, coadjuvado por um Director Nacional Adjunto, ambos nomeados em comissão de serviço, pelo Ministro da Juventude e Desporto.

2. O Director Nacional do Desporto é substituído, nas suas ausências ou impedimentos pelo Director Nacional Adjunto da DND.

ARTIGO 6**(Competências do Director Nacional)**

Constituem competências do Director Nacional da DND;

- a) Assessorar o Ministro da Juventude e Desporto, sobre matérias ligadas ao desporto;
- b) Assegurar a formulação das políticas, programas e estratégias do desporto;
- c) Participar na elaboração da proposta dos Planos Económicos e Sociais anuais da DND e os respectivos balanços trimestrais, semestrais e anuais;
- d) Assegurar o cumprimento das recomendações do Conselho Coordenador, as deliberações do Conselho Consultivo e despachos do Ministro;
- e) Assegurar os programas e relações de cooperação e intercâmbio com entidades e organismos nacionais e internacionais, público ou privados na área do desporto;
- f) Submeter ao despacho do Ministro, todos os assuntos que careçam de decisão superior;
- g) Representar a Direcção Nacional do Desporto, bem como estabelecer as ligações a seu nível, com instituições tuteladas e subordinadas do Ministério da Juventude e Desporto, assim como com organismos congéneres nacionais e estrangeiros;
- h) Coordenar as actividades dos Departamentos e Repartições da DND;
- i) Dirigir os colectivos de Direcção e garantir o cumprimento das suas decisões;
- j) Acompanhar e avaliar o desempenho dos Chefes de Departamento e Repartição;
- k) Gerir e administrar os recursos humanos, materiais e financeiros, da DND;
- l) Realizar as demais tarefas que lhe forem superiormente atribuídas.

ARTIGO 7**(Competências do Director Nacional Adjunto da DND)**

Constituem competências do Director Nacional Adjunto da DND:

- a) Coadjuvar o Director Nacional da DND;
- b) Substituir o Director Nacional da DND nas ausências ou impedimentos;
- c) Exercer as demais funções superiormente incumbidas.

ARTIGO 8

(Departamento de Políticas de Desporto e Cooperação)

O Departamento de Políticas de Desporto e Cooperação é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado em comissão de serviço, pelo Ministro da Juventude e Desporto, sob proposta do Director Nacional do Desporto.

ARTIGO 9

(Atribuições do Departamento de Políticas de Desporto e Cooperação)

O Departamento de Políticas de Desporto e Cooperação tem as seguintes atribuições:

- a) Coordenar a formulação e elaboração de propostas de políticas, programas e estratégias para o desenvolvimento do desporto;
- b) Analisar e emitir pareceres sobre as estratégias do sector ou com ele relacionado;
- c) Propor a realização de estudos, diagnósticos e inquéritos sobre o Desporto;
- d) Coordenar o processo de preparação e realização dos Encontros Nacionais do Desporto, em coordenação com o INADE (Instituto Nacional do Desporto);
- e) Assegurar o acompanhamento da implementação de políticas, programas e estratégias da área do Desporto, outros acordos e convénios regionais e internacionais ratificados pelo país no domínio do desporto;
- f) Elaborar estudos de reflexão sobre o desenvolvimento do Desporto;
- g) Coordenar a elaboração e execução de protocolos bilaterais e multilaterais de cooperação no domínio do Desporto;
- h) Elaborar pareceres e informações atinentes ao escopo do Desporto.

ARTIGO 10

(Competências do Chefe do Departamento de Políticas de Desporto e Cooperação)

Constituem competências do Chefe do Departamento de Políticas do Desporto e Cooperação:

- a) Garantir a formulação e elaboração de propostas de políticas e estratégias do sector para apreciação pelo colectivo da Direcção Nacional;
- b) Planificar e programar as actividades anuais do Departamento;
- c) Analisar e emitir pareceres sobre propostas de políticas, programas e estratégias do desporto;
- d) Responder dentro do prazo, os despachos do Director e outros assuntos que careçam de decisão superior;
- e) Acompanhar a implementação das políticas e propor as necessárias medidas de correcção;
- f) Dirigir os colectivos do Departamento.

ARTIGO 11

(Departamento de Monitoria e Avaliação)

O Departamento de Monitoria e Avaliação é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado em comissão de serviço, pelo Ministro da Juventude e Desporto, sob proposta do Director Nacional do Desporto.

ARTIGO 12

(Atribuições do Departamento de Monitoria e Avaliação)

O Departamento de Monitoria e Avaliação tem as seguintes atribuições:

- a) Realizar a Monitoria e Avaliação da implementação de políticas, programas e estratégias na área do desporto;
- b) Proceder à recolha, análise e tratamento da informação estatística e outros dados atinentes ao desporto;
- c) Garantir a divulgação das experiências resultantes da implementação de projectos e programas na área do desporto;
- d) Elaborar a informação sobre as petições, queixas, reclamações e sugestões apresentadas pelos utentes sobre a matéria ligada ao desporto;
- e) Emitir pareceres sobre quaisquer medidas que promovam a eficácia e o desenvolvimento do desporto.

ARTIGO 13

(Competências do Chefe do Departamento de Monitoria e Avaliação)

Constituem competências do Chefe do Departamento de Monitoria e Avaliação:

- a) Garantir a elaboração e desenvolvimento de programas de Monitoria e Avaliação de políticas, programas e estratégias do desporto;
- b) Acompanhar a implementação dos programas de cooperação e intercâmbio desportivo e propor as necessárias medidas de correcção;
- c) Acompanhar a implementação das políticas do desporto e propor as necessárias medidas de correcção;
- d) Assegurar o cumprimento dos prazos, no tratamento dos despachos do Director e outros assuntos que careçam da decisão superior;
- e) Dirigir os colectivos do Departamento.

ARTIGO 14

(Repartição de Planificação e Administração Interna)

A Repartição de Planificação e Administração Interna, é dirigida por um Chefe de Repartição nomeado em comissão de serviço, pelo Ministro da Juventude e Desporto, sob proposta do Director Nacional do Desporto.

ARTIGO 15

(Atribuições da Repartição de Planificação e Administração Interna)

A Repartição de Planificação e Administração Interna tem as seguintes atribuições:

- a) Assegurar e coordenar o processo de preparação, execução e controlo dos planos, orçamento e programas da DND e submetê-los à aprovação das entidades competentes;
- b) Coordenar a elaboração dos planos sectoriais de médio e longo prazo;
- c) Realizar periodicamente, a avaliação do grau de execução dos planos anuais da DND;
- d) Assegurar a divulgação e aplicação das políticas do Desporto.

ARTIGO 16

(Competências do Chefe de Repartição de Planificação e Administração Interna)

Constituem competências do Chefe de Repartição:

- a) Responder dentro dos prazos, os despachos do Director Nacional e os de nível superior;
- b) Elaborar os Planos de actividades, anuais, semestral e trimestral da Repartição;
- c) Elaborar os balanços trimestrais, semestrais e anuais das actividades da Repartição;
- d) Dirigir os colectivos de Repartição;
- e) Emitir pareceres e submeter ao despacho do Director Nacional do Desporto, todos os assuntos que careçam de decisão superior e para os quais tenha competência;
- f) Gerir e administrar os recursos humanos, materiais e financeiros alocados a DND.

CAPÍTULO III

Colectivos e Reunião dos Funcionários

ARTIGO 17

(Colectivos)

Na Direcção Nacional do Desporto, funcionam três colectivos, designadamente:

- a) Colectivo de Direcção;
- b) Colectivos de Departamento;
- c) Colectivo de Repartição.

ARTIGO 18

(Colectivo da Direcção)

1. O Colectivo da Direcção é um órgão consultivo do Director Nacional do Desporto, composto pelos Chefes dos Departamentos de Políticas do Desporto e Cooperação da Monitoria e Avaliação e da Repartição de Planificação e Administração Interna.

2. O Colectivo de Direcção é convocado e dirigido pelo Director Nacional do Desporto.

3. O Colectivo de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Director Nacional do Desporto.

ARTIGO 19

(Funções do Colectivo da Direcção)

1. O Colectivo da Direcção tem por função:

- a) Analisar e dar seguimento às decisões superiormente tomadas, em relação a missão da unidade orgânica;
- b) Analisar e aprovar os planos e programas de actividades da DND;
- c) Analisar e emitir parecer sobre projectos, planos, relatórios a submeter a nível superior;
- d) Proceder ao estudo e troca de experiências e de informações;
- e) Avaliar o grau de cumprimento do plano anual de actividades da DND.

2. Podem participar nas sessões do Colectivo de Direcção, na qualidade de convidados outros quadros, técnicos das áreas, com anuência do respectivo dirigente, em função das matérias a tratar.

ARTIGO 20

(Colectivo de Departamento)

1. O Colectivo do Departamento é convocado e dirigido pelo Chefe do Departamento.

2. O Colectivo do Departamento reúne-se ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Chefe do Departamento.

3. O Colectivo de Departamento tem por função:

- a) Analisar e dar seguimento às decisões superiormente tomadas, em relação a missão do Departamento;
- b) Analisar e aprovar os planos, programas e orçamento das actividades do Departamento;
- c) Analisar e emitir parecer sobre projectos, planos relatórios a submeter ao nível superior;
- d) Proceder ao estudo e troca de experiências e de informações;
- e) Apreciar os balanços dos planos e programas periódicos do Departamento e da DND.

ARTIGO 21

(Colectivo da Repartição de Planificação e Administração Interna)

1. O Colectivo da Repartição é convocado e dirigido pelo Chefe da Repartição.

2. O Colectivo da Repartição reúne-se ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Chefe da Repartição.

3. O Colectivo da Repartição tem por função:

- a) Analisar e dar seguimento às decisões tomadas superiormente em relação à missão da unidade orgânica;
- b) Planificar e programar as actividades da repartição;
- c) Apreciar os balanços dos planos e programas periódicos da DND;
- d) Analisar e emitir pareceres sobre projectos, planos e orçamentos das actividades e relatórios a submeter a nível superior.

ARTIGO 22

(Estudos Colectivos)

1. A DND realiza mensalmente uma sessão de estudo colectivo obrigatório, para o estudo da legislação do sector, Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado (EGFAE) e todas as matérias indispensáveis ao desenvolvimento do sector.

2. Compete ao Director Nacional do Desporto, dirigir ou supervisionar as sessões do estudo colectivo, garantido a sua realização regular e participação efectiva de todos os funcionários.

3. As sínteses das sessões de estudo colectivo, devem ser remetidas ao Departamento de Recursos Humanos, num prazo de 8 dias, para efeitos de sistematização.

ARTIGO 23

(Reunião dos Funcionários)

1. A Reunião dos funcionários é constituída por todos os funcionários da DND, designadamente, Direcção, Chefes de Departamento, de Repartição, Técnicos e Pessoal administrativo.

2. Os funcionários da DND reúnem-se duas vezes por ano e em reunião extraordinária, quando necessário, sob direcção do Director Nacional do Desporto, para dentre outros assuntos:

- a) Balanço anual das actividades da DND e perspectivas para o ano seguinte;

- b) Auscultação das preocupações dos funcionários, recolha de subsídios para a melhoria das condições de trabalho e desempenho da unidade orgânica;
- c) Promover relações harmoniosas de trabalho, com todos os funcionários, criando um ambiente de estima e de respeito mútuo no trabalho, sem quebra do rigor, de disciplina e de exigência no cumprimento das obrigações funcionais.

CAPÍTULO IV

Disposição Final

ARTIGO 24

(Dúvidas)

As dúvidas que surgirem da interpretação e aplicação do presente Regulamento interno serão resolvidas por Despacho do Ministro da Juventude e Desporto.

Diploma Ministerial n.º 102/2013

de 25 de Julho

Tornando-se necessário proceder à revisão do Regulamento Interno do Ministério da Juventude e Desporto, por forma a adequá-lo à nova estrutura orgânica e garantir uma melhor organização e funcionamento institucional, ao abrigo do disposto no artigo 18 do Estatuto Orgânico do Ministério da Juventude e Desporto, aprovado pela Resolução n.º 48/2010, de 31 de Dezembro, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno do Ministério da Juventude e Desporto, em anexo e que faz parte integrante do presente Diploma.

Art. 2. É revogado o Diploma Ministerial n.º 95/2001, de 6 de Junho.

Ministério da Juventude e Desporto, em Maputo, 6 de Março de 2013. — O Ministro, *Fernando Sumbana Júnior*.

Regulamento Interno do Ministério da Juventude e Desporto

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Natureza, objecto e atribuições

ARTIGO 1

(Natureza)

O Ministério da Juventude e Desporto, abreviadamente designado por MJD, é um órgão central do aparelho do Estado que, de acordo com princípios, objectivos e tarefas definidas pelo Governo dirige, planifica, coordena e desenvolve as políticas no âmbito da Juventude e do Desporto.

ARTIGO 2

(Objecto)

O presente Regulamento tem por objecto garantir o funcionamento eficaz das unidades orgânicas do Ministério da Juventude e Desportos.

ARTIGO 3

(Atribuições)

São atribuições do Ministério da Juventude e Desporto:

- a) A promoção e implementação de políticas governamentais para as áreas da juventude e do desporto;
- b) A definição do quadro legal em que se desenvolve o movimento juvenil e desportivo.
- c) A promoção de actividades que contribuam para o desenvolvimento harmonioso da personalidade dos jovens;
- d) O estímulo á participação de individualidades e instituições públicas e privadas, no apoio á promoção de iniciativas de associações juvenis e desportivas.

ARTIGO 4

(Direcção do Ministério)

1. A Direcção do Ministério é assegurada pelo Ministro, Vice-Ministro e Secretário Permanente.

2. O Ministro e Vice-Ministro asseguram a direcção política do Ministério, orientam, e realizam a supervisão de todo o funcionamento das unidades orgânicas do ministério bem como das instituições subordinadas e sob tutela.

3. O Secretário Permanente assegura a direcção técnico-administrativa do Ministério, nos termos do disposto no Decreto n.º 54/2008, de 30 de Dezembro.

4. Para o cumprimento das suas atribuições o Ministro e o Vice-Ministro, contam com Assessores, de acordo com o quadro de Pessoal do Ministério da Juventude e Desporto.

SECÇÃO II

Sistema orgânico

ARTIGO 5

(Áreas de actividade)

Para a realização das suas atribuições e competências o Ministério da Juventude e Desporto está organizado de acordo com as seguintes áreas de actividade:

- a) Área dos Assuntos da Juventude; e
- b) Área do Desporto.

ARTIGO 6

(Unidades orgânicas)

1. À nível Central as unidades orgânicas organizam-se em Direcções Nacionais, Departamentos, Repartições e Secções:

2. São unidades orgânicas de nível central:

- a) Inspecção-Geral (IG);
- b) Direcção Nacional para os Assuntos da Juventude (DNAJ);
- c) Direcção Nacional do Desporto (DND);
- d) Direcção de Estudos, Planificação e Cooperação (DEPC);
- e) Gabinete do Ministro (GM);
- f) Departamento de Recursos Humanos (DRH);
- g) Departamento de Administração e Finanças (DAF);
- h) Departamento Jurídico (DJ).

3. Sem prejuízo de outras que venham a ser criadas, são instituições tuteladas pelo Ministro que superintende a área da Juventude e Desporto:

- a) O Instituto Nacional da Juventude (INJ);
- b) O Instituto Nacional do Desporto (INADE);
- c) Fundo de Promoção Desportiva (FPD).